PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2021
EMENTA: Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Pato Branco for representado por sua Procuradoria Geral e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de maio de 2021
RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa a regulamentação do processamento dos valores recebidos a títulos de honorários de sucumbência, decorrentes de processos judiciais em que é parte o Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, informa que o Projeto de Lei visa atender o dispositivo do Novo Código de Processo Civil - Lei Federal nº 13.105/2015, cabendo aos Municípios regulamentar o recebimento dos valores pelos advogados.

Ainda expõe que os honorários serão pagos única e exclusivamente pela parte vencida (pessoa física ou jurídica que litigar com o Município). E que os valores serão depositados em conta específica para esse fim, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão vinculado a esta, administrar o recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores.

Com relação ao rateio, o valor depositado em conta especifica será dividido mensalmente, em cotas-partes iguais, pelo número de Advogados na ativa e pelo Diretor da Procuradoria Geral.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que a intenção do Projeto é disciplinar o recebimento, processamento e respectivo rateio dos valores recebidos a título de honorários de sucumbências pelos procuradores municipais em que o Município atua como parte em processos judiciais.

Segundo argumentos do jurídico, essa previsão está descrita no Código de Processo Civil, o qual cita que os advogados públicos receberão honorários de sucumbência, e que o Projeto visa apenas disciplinar esse recebimento, portanto, exara parecer favorável.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 14 de junho de 2021.

Thania Caminski
Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2021.

Romulo Faggion
Membro

Dirceu Luiz Boaretto
Membro

Claudemir Zanco
Membro

Eduardo Albani Dala Costa
Membro